



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

LEI MUNICIPAL Nº 952/2004

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR.

O Povo de Quarteel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12m (doze metros).

Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver os Departamentos ou Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 30 m² (trinta metros quadrados).

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 4º - Os custos relativos, quando for o caso, a título de contrapartida em mão-de-obra para cada unidade habitacional, a ser integralizados pelo Poder Público Municipal e necessários para ajudar na viabilização e produção das unidades habitacionais, serão viabilizados mediante o fornecimento da mão-de-obra até o limite do valor a ser estabelecido por unidade habitacional.

Parágrafo 1º – A complementação dos serviços necessários para a construção da unidade habitacional, além daqueles a cargo do município, serão de responsabilidade do próprio beneficiado, com trabalho em sistema de mutirão, que será assistido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º – Os beneficiários do P.S.H. que tenham que fazer financiamento para a complementação do valor das casas, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Artigo 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Parágrafo 2º - A inadimplência contumaz das obrigações pecuniárias mensais de incumbência do beneficiado(a), ensejará a reversão ou direito de retomada por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 19 de maio de 2004.

ALBERTO CAETANO

Prefeito Municipal

SÔNIA CAETANO DE ARAÚJO

Secretária